



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1743

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Contratos	10
Atos Administrativos	11
Convênios	11
Licenciamentos	12
Poder Legislativo	14
Licitações e Contratos	14
Dispensas	14
Extrato	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1743

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.124, DE 25 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS NOS TERMOS DA LEI Nº 2.652, DE 28 DE ABRIL DE 2010, A EMPRESA QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos a empresa **E. T. L. TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.985.451/0001-73, estabelecida a Rua Júlio Prestes, nº 661, sala 10, Bairro Centro, nesta cidade de Guararapes/SP, para instalação de uma unidade comercial destinada a transporte de passageiros; de conformidade com o apurado no Processo de Licitação nº 230/2023 - Concorrência nº 008/2023, nos termos dos Artigos 9º e 13 da Lei nº 2.652, de 28 de abril de 2010.

Art. 2º Os incentivos de que trata o artigo anterior, compreenderá ao seguinte benefício de conformidade com o artigo 7º da Lei 2.652, de 28 de abril de 2010 e suas alterações:

I- **DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS**, constante da Matrícula nº 19.791 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guararapes, com área de 2.509,69 m², com as seguintes características: um terreno constituído de parte do lote de terras sob nº 07, da quadra "B, situado ao lado de numeração ímpar da Rua José Val, encravado a distância de 355,80 m da esquina da Avenida Perimetral II, no loteamento Sítios de Recreio Continental, nesta cidade, município e comarca de Guararapes, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, confronta com a Rua José Val medindo 30,23m; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confronta com a 2ª parte desmembrada do terreno constituído de parte do lote de terras sob nº 07, medindo 83,02m; pelo lado direito no mesmo sentido, confronta com o lote nº 06 medindo 83,02m; e pelos fundos, confronta com a propriedade da LRG Construções e Empreendimentos Ltda, medindo 30,23m, perfazendo a área de 2.509,69 metros quadrados. Área esta avaliada em R\$ 188.226,75 (Cento e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos);

II- limpeza e preparo do terreno para a execução de terraplenagem.

Art. 3º Na escritura de doação do imóvel de que trata

o inciso I do artigo 2º, deverá constar as seguintes cláusulas e obrigações:

I- A donatária terá o prazo de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, para efetuar a lavratura da escritura de doação do imóvel de que trata o inciso, do artigo 2º;

II- A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para o início da primeira etapa da construção das suas instalações, podendo ser prorrogado por mais três meses;

III- A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de vigência da presente Lei para o início das atividades econômicas prevista no projeto apresentado, provando-se o cumprimento destes requisitos através do competente alvará de funcionamento da empresa, a ser expedido pela Administração Municipal. Esse prazo pode ser prorrogado uma única vez, por mais 12 (doze) meses, na ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que as obras tenham sido iniciadas e em estágio de construção que assegure a continuidade do empreendimento;

IV- A donatária será obrigada a utilizar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área doada, para a construção de prédios e outras atividades inerentes ao funcionamento da indústria;

V- A donatária fica obrigada, pelo prazo de dez (10) anos, a apresentar ao final de cada exercício, demonstrativo do faturamento bruto e o número de empregados regulares.

VI- A donatária ou cessionária que obrigatoriamente for exigido licença ambiental para utilização do solo, terá o prazo de 12(doze) meses para o início da primeira etapa da construção, de acordo com o projeto apresentado no processo licitatório, prorrogável por igual período, a contar da lavratura da respectiva escritura;

VII- A donatária ou cessionária que obrigatoriamente for exigido licença ambiental para utilização do solo, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o início das atividades econômicas a contar da data da licença ambiental.

Parágrafo único. As prorrogações a que se referem os incisos II, III e VI, deverão ser requeridas pelos interessados, através de justificativas por escrito e mediante laudo técnico, que serão analisadas pelo Conselho Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Guararapes - CEADE.

Art. 4º A empresa beneficiada com a transação a que se refere a presente Lei, não poderá em hipótese alguma dar outra destinação ao terreno, nem aliená-lo por qualquer forma, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da lavratura da respectiva escritura de doação.

Art. 5º A doação de que trata a presente Lei, será gravada de cláusula de **REVERSÃO** à Municipalidade, sem direito a indenização, pelas melhorias realizadas, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010, nos seguintes casos:

I - Deixar a donatária de providenciar a lavratura da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1743

Página 3 de 15

escritura no prazo de 90 dias;

II- Não dar início a primeira etapa da construção ou ampliação das instalações, de acordo com projeto apresentado no processo de licitação, no prazo estabelecido nos incisos II ou VI do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010 e suas alterações;

III- Se a donatária não der início as atividades econômicas, no prazo estabelecido nos incisos III ou VII, do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010 e suas alterações.

§ 1º A reversão de que trata este artigo, será de forma automática, por ato unilateral do Município e independentemente de qualquer procedimento judicial, sem direito a indenização pelas melhorias e benfeitorias realizadas.

§ 2º A prova de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I a III, do presente artigo, será produzida através de Ata Notarial de Constatação a ser lavrada pelo Notário da Comarca, que será averbada à margem da matrícula do imóvel, quando couber.

Art. 6º Ocorrendo uma ou algumas das condições abaixo especificadas, implicará na REVERSÃO À DOAÇÃO do imóvel objeto da presente Lei, ficando desfeita de pleno direito e consequentemente extinguir-se-á o contrato de doação do imóvel, implicando na perda da área doada bem como de suas benfeitorias, sem nenhum direito da donatária a indenização ou retenção:

I- Se a donatária não iniciar o funcionamento das atividades de produção, nos termos previsto no projeto apresentado no processo de licitação, até o prazo estabelecido no inciso III do artigo 3º da presente Lei, ou no inciso VII, conforme o caso;

II- Se a donatária, após iniciar as atividades de produção, cessar ou interromper suas atividades antes de completar 10 (dez) anos de funcionamento, da data da escritura;

III- Se, dentro do prazo de dez anos, houver desvio de finalidade do projeto apresentado no processo licitatório;

IV- Se a donatária não ocupar no mínimo 50% da área doada, com construções de prédios e outras atividades inerentes ao funcionamento da empresa; e

V- Se a donatária deixar de apresentar por três (03) anos, consecutivos ou não, os demonstrativos do faturamento bruto e o número de empregados regulares.

Art. 7º O imóvel doado somente passará a incorporar definitivamente o patrimônio da donatária após decorrido o prazo de 10 (dez) anos da doação e cumpridas todas as condições estabelecidas na presente Lei, podendo inclusive dele dispor.

Art. 8º Poderá o Chefe do Executivo Municipal, estabelecer outras cláusulas e condições, desde que não alterem a forma, os prazos e finalidades do objeto desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 25 de março de 2024

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 4.125, DE 25 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.652, DE 28 DE ABRIL DE 2.010, A EMPRESA QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos a empresa **ARAUJO & ARAUJO SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.333.883/0001-63, estabelecida a Avenida Alberto Braga, nº 591, Bairro Jardim Continental, nesta cidade de Guararapes/SP, para instalação de uma unidade comercial destinada a oficina mecânica de manutenção de caminhões e ônibus com comercialização de peças, serviços de borracharia, pintura e higienização; de conformidade com o apurado no Processo de Licitação nº 230/2023 - Concorrência nº 008/2023, nos termos dos Artigos 9º e 13 da Lei nº 2.652, de 28 de abril de 2010.

Art. 2º Os incentivos de que trata o artigo anterior, compreenderá o seguinte benefício de conformidade com o artigo 7º da Lei 2.652, de 28 de abril de 2010 e suas alterações:

I- **DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS**, constante da Matrícula nº 19.792 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guararapes, com área de 2.493,75 m², com as seguintes características: um terreno constituído de parte do lote de terras sob nº 07, da quadra "B", situado ao lado de numeração ímpar da Rua José Val, encravado a distância de 386,03m da esquina da Avenida Perimetral II, de formato irregular, no loteamento Sítios de Recreio Continental, nesta cidade, município e comarca de Guararapes, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, confronta com a Rua José Val medindo 30,22m; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confronta com o lote nº 08, medindo 82,52m; pelo lado direito no mesmo sentido, confronta com a 1ª parte desmembrada do terreno constituído de parte do lote de terras sob nº 07 medindo 83,02m; e pelos fundos, confronta com a propriedade da LRG Construções e Empreendimentos Ltda, medindo 30,23m, perfazendo a área de 2.493,75 metros quadrados. Área esta avaliada em R\$ 187.031,25 (Cento e oitenta e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1743

Página 4 de 15

sete mil, trinta e um reais e vinte e cinco centavos);

II- limpeza e preparo do terreno para a execução de terraplenagem.

Art. 3º Na escritura de doação do imóvel de que trata o inciso I do artigo 2º, deverá constar as seguintes cláusulas e obrigações:

I- A donatária terá o prazo de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, para efetuar a lavratura da escritura de doação do imóvel de que trata o inciso, do artigo 2º;

II- A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para o início da primeira etapa da construção das suas instalações, podendo ser prorrogado por mais três meses;

III- A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de vigência da presente Lei para o início das atividades econômicas prevista no projeto apresentado, provando-se o cumprimento destes requisitos através do competente alvará de funcionamento da empresa, a ser expedido pela Administração Municipal. Esse prazo pode ser prorrogado uma única vez, por mais 12 (doze) meses, na ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que as obras tenham sido iniciadas e em estágio de construção que assegure a continuidade do empreendimento;

IV- A donatária será obrigada a utilizar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área doada, para a construção de prédios e outras atividades inerentes ao funcionamento da indústria;

V- A donatária fica obrigada, pelo prazo de dez (10) anos, a apresentar ao final de cada exercício, demonstrativo do faturamento bruto e o número de empregados regulares;

VI- A donatária ou cessionária que obrigatoriamente for exigido licença ambiental para utilização do solo, terá o prazo de 12 (doze) meses para o início da primeira etapa da construção, de acordo com o projeto apresentado no processo licitatório, prorrogável por igual período, a contar da lavratura da respectiva escritura;

VII- A donatária ou cessionária que obrigatoriamente for exigido licença ambiental para utilização do solo, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o início das atividades econômicas a contar da data da licença ambiental.

Parágrafo único. As prorrogações a que se referem os incisos II, III e VI, deverão ser requeridas pelos interessados, através de justificativas por escrito e mediante laudo técnico, que serão analisadas pelo Conselho Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Guararapes - CEADE.

Art. 4º A empresa beneficiada com a transação a que se refere a presente Lei, não poderá em hipótese alguma dar outra destinação ao terreno, nem aliená-lo por qualquer forma, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da lavratura da respectiva escritura de doação.

Art. 5º A doação de que trata a presente Lei, será gravada de cláusula de **REVERSÃO** à Municipalidade, sem

direito a indenização, pelas melhorias realizadas, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010, nos seguintes casos:

I- Deixar a donatária de providenciar a lavratura da escritura no prazo de 90 dias;

II- Não dar início a primeira etapa da construção ou ampliação das instalações, de acordo com projeto apresentado no processo de licitação, no prazo estabelecido nos incisos II ou VI do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010 e suas alterações;

III- Se a donatária não der início as atividades econômicas, no prazo estabelecido nos incisos III ou VII, do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010 e suas alterações.

§ 1º A reversão de que trata este artigo, será de forma automática, por ato unilateral do Município e independentemente de qualquer procedimento judicial, sem direito a indenização pelas melhorias e benfeitorias realizadas.

§ 2º A prova de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I a III, do presente artigo, será produzida através de Ata Notarial de Constatação a ser lavrada pelo Notário da Comarca, que será averbada à margem da matrícula do imóvel, quando couber.

Art. 6º Ocorrendo uma ou algumas das condições abaixo especificadas, implicará na REVERSÃO À DOAÇÃO do imóvel objeto da presente Lei, ficando desfeita de pleno direito e conseqüentemente extinguir-se-á o contrato de doação do imóvel, implicando na perda da área doada bem como de suas benfeitorias, sem nenhum direito da donatária a indenização ou retenção:

I- Se a donatária não iniciar o funcionamento das atividades de produção, nos termos previsto no projeto apresentado no processo de licitação, até o prazo estabelecido no inciso III do artigo 3º da presente Lei, ou no inciso VII, conforme o caso;

II- Se a donatária, após iniciar as atividades de produção, cessar ou interromper suas atividades antes de completar 10 (dez) anos de funcionamento, da data da escritura;

III- Se, dentro do prazo de dez anos, houver desvio de finalidade do projeto apresentado no processo licitatório;

IV- Se a donatária não ocupar no mínimo 50% da área doada, com construções de prédios e outras atividades inerentes ao funcionamento da empresa; e

V- Se a donatária deixar de apresentar por três (03) anos, consecutivos ou não, os demonstrativos do faturamento bruto e o número de empregados regulares.

Art. 7º O imóvel doado somente passará a incorporar definitivamente o patrimônio da donatária após decorrido o prazo de 10 (dez) anos da doação e cumpridas todas as condições estabelecidas na presente Lei, podendo inclusive dele dispor.

Art. 8º Poderá o Chefe do Executivo Municipal, estabelecer outras cláusulas e condições, desde que não alterem a forma, os prazos e finalidades do objeto desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1743

Página 5 de 15

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 25 de março de 2024

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1743

Página 6 de 15

1

LEI Nº 4.126, DE 25 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 243.638,32** (Duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				243.638,32
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
756	08.244.1015.2147.0000		Proteção Social Básica (PSB)	174,05
3.1.90.16.00			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500	040		PROCAD SUAS	
756	08.244.1015.2147.0000		Proteção Social Básica (PSB)	12.888,55
3.1.90.16.00			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500	040		PROCAD SUAS	
757	08.244.1015.2194.0000		Gestão do Auxílio Brasil e Cadastro Único	30.000,00
3.1.90.16.00			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500	039		IGD Auxílio Brasil- FNAS	
758	08.244.1015.2151.0000		Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade	39.000,00
4.4.50.42.00			AUXÍLIO	
08			EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
510	000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
759	08.241.1015.2151.0000		Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade	65.000,00
4.4.50.42.00			AUXÍLIOS	
08			EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
510	000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
760	08.242.1015.2149.0000		Proteção Social Especial (PSE) Média Complexidade	96.575,72
4.4.50.42.00			AUXÍLIOS	
08			EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
510	000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de superávit financeiro no valor de R\$ 12.888,55 de fonte 05-federal; por excesso de arrecadação no valor de R\$ 174,05 de fonte 05-federal e por anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1743

Página 7 de 15

2

Anulação:				-230.575,72
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
145	08.244.1015.2194.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	-30.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500	039		IGD Auxílio Brasil- FNAS	
699	08.242.1015.2149.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	-96.575,72
3.3.50.41.00			CONTRIBUIÇÕES	
08			EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
510	000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
702	08.244.1015.2151.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	-39.000,00
3.3.50.41.00			CONTRIBUIÇÕES	
08			EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
510	000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
733	08.241.1015.2151.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	-65.000,00
3.3.50.41.00			CONTRIBUIÇÕES	
08			EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
510	000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo a alteração de categoria de despesa das emendas impositivas, recurso proveniente do Procard SUAS, alteração de categoria de Recursos IGD proveniente de recursos federais.

Ar. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 4.048, de 04 de julho de 2023, alterada pela Lei nº 4.095, de 17 de novembro de 2023 (Diretrizes Orçamentária/2024) e Lei nº 4.098, de 30 de novembro de 2023 (Orçamento/2024).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.098/2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 25 de março de 2024

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1743

Página 8 de 15

Decretos

1

DECRETO Nº 4.395, DE 25 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.126, de 25 de março de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 243.638,32** (Duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				243.638,32
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
756	08.244.1015.2147.0000		Proteção Social Básica (PSB)	174,05
3.1.90.16.00			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500	040		PROCAD SUAS	
756	08.244.1015.2147.0000		Proteção Social Básica (PSB)	12.888,55
3.1.90.16.00			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500	040		PROCAD SUAS	
757	08.244.1015.2194.0000		Gestão do Auxílio Brasil e Cadastro Único	30.000,00
3.1.90.16.00			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500	039		IGD Auxílio Brasil- FNAS	
758	08.244.1015.2151.0000		Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade	39.000,00
4.4.50.42.00			AUXÍLIO	
08			EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
510	000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
759	08.241.1015.2151.0000		Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade	65.000,00
4.4.50.42.00			AUXÍLIOS	
08			EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
510	000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
760	08.242.1015.2149.0000		Proteção Social Especial (PSE) Média Complexidade	96.575,72
4.4.50.42.00			AUXÍLIOS	
08			EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
510	000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de superávit financeiro no valor de R\$ 12.888,55 de fonte 05-federal; por excesso de arrecadação no valor de R\$ 174,05 de fonte 05-federal e por anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1743

Página 9 de 15

2

Anulação:				-230.575,72
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
145	08.244.1015.2194.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	-30.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500	039		IGD Auxílio Brasil- FNAS	
699	08.242.1015.2149.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	-96.575,72
3.3.50.41.00			CONTRIBUIÇÕES	
08			EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
510	000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
702	08.244.1015.2151.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	-39.000,00
3.3.50.41.00			CONTRIBUIÇÕES	
08			EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
510	000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
733	08.241.1015.2151.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	-65.000,00
3.3.50.41.00			CONTRIBUIÇÕES	
08			EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
510	000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo a alteração de categoria de despesa das emendas impositivas, recurso proveniente do Procard SUAS, alteração de categoria de Recursos IGD proveniente de recursos federais.

Ar. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 4.048, de 04 de julho de 2023, alterada pela Lei nº 4.095, de 17 de novembro de 2023 (Diretrizes Orçamentária/2024) e Lei nº 4.098, de 30 de novembro de 2023 (Orçamento/2024).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.098/2023.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 25 de março de 2024

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1743

Página 10 de 15

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATAS PROCESSO Nº 027/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATRAVÉS DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA, PINTURA, TAPEÇARIA, VIDRAÇARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSTALAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM MÁQUINAS, TRATORES E MOTOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.

O Município de Guararapes, através da Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, torna público aos interessados a RETIFICAÇÃO DAS DATAS DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DO CERTAME, Pregão Eletrônico nº 009/2024, conforme segue:

Recebimento das Propostas: das 09h00min do dia 27/03/2024 às 08h30min do dia 11/04/2024

Abertura das Propostas: às 08h31min do dia 11/04/2024

Início da Sessão de Disputa: às 09h00min do dia 11/04/2024

Local: www.bll.org.br

Modo de Disputa: Aberto

OBS: O Edital encontra-se a disponível nos sites: www.guararapes.sp.gov.br e www.bll.org.br

Guararapes, 25 de março de 2024

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo nº 032/2023 - Dispensa Eletrônica nº 017/2023

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes
Contratado - Fábio Almeida de Oliveira 21632922827 - ME

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao contrato nº 058/2023 celebrado entre as partes para contratação de professor para o Projeto Municipal de Música, modalidade violão, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência até 20 de dezembro de 2024.

Nº - 029/2024

Valor - R\$ 1.792,00/Mensais

Data de Assinatura - 19 de março de 2024

Vigência - 20 de março de 2024 a 20 de dezembro de 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo nº 020/2023 - Pregão Presencial nº 006/2023

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Clinica Medica Daher e Mansur Ltda

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 060/2023 celebrado entre as partes para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e de enfermagem para atendimento da população nas unidades de saúde do município de Guararapes/SP, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajustar o valor.

Nº - 030/2024

Valor - R\$ 97.185,00/mensais

Assinatura - 21 de março de 2024

Vigência - 24 de março de 2024 a 23 de março de 2025

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 021/2024 - Dispensa Eletrônica nº 010/2024

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Gente Seguradora Ltda

Objeto - Contratação de serviços de seguro para veículos pertencentes a frota do município, alocados em diversos departamentos da administração municipal.

Nº - 022/2024

Valor - R\$ 40.755,46/Total

Assinatura - 19 de março de 2024

Vigência - 19 de março de 2024 a 19 de março de 2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 024/2024 - Dispensa Eletrônica nº 012/2024

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - 46.517.559 Jennifer Bispo de Almeida

Objeto - Contratação de equipe de arbitragem para os eventos: Campeonato Municipal Minicampo Veterano 2024 e Campeonato Municipal de Minicampo Veterano Master 45+.

Nº - 023/2024

Valor - R\$ 13.750,00/Total

Assinatura - 21 de março de 2024

Vigência - 21 de março de 2024 a 14 de junho de 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1743

Página 11 de 15

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONVÊNIO

Conveniente - Prefeitura Municipal de Guararapes

Conveniada - Santa Casa de Misericórdia de Guararapes

Objeto - Quadragésimo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 002/2021, celebrado entre as partes, que tem por objeto adicionar o valor abaixo, repassado pelo Fundo Nacional de Saúde, referente a Resolução SS nº 24, de 20 de fevereiro de 2024, para pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, de média e alta complexidade, realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP.

Valor - R\$ 15.739,03/Total

Nº - 004/2024

Assinatura - 22 de março de 2024

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1743

Página 12 de 15

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-863-000163-1-4	DATA DE VALIDADE: 25/03/2025
Nº PROCESSO: 0181/2021-GPES Nº PROTOCOLO: 246/2024 SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	DATA DO PROTOCOLO: 29/02/2024
DETALHE: 028 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	
RAZÃO SOCIAL: WDONTO ODONTOLOGIA LTDA NOME FANTASIA: WDONTO ODONTOLOGIA CNPJ / CPF: 37.963.718/0001-93 LOGRADOURO: AV. SANTO ANTONIO COMPLEMENTO: BAIRRO: centro MUNICÍPIO: GUARARAPES CEP: 16700-000 PÁGINA DA WEB:	CNPJ ALBERGANTE: NÚMERO: 244 UF: SP
RESPONSÁVEL LEGAL: DENIS WATANABE CPF: 39324925873 Nº INSCR. CONSELHO PROF: SP-CD-121378	CONSELHO REGIONAL: CRO UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: DENIS WATANABE CPF: 39324925873 Nº INSCR. CONSELHO PROF: SP-CD-121378	CONSELHO REGIONAL: CRO UF: SP

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

25/03/2024

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1743

Página 13 de 15



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-863-000164-1-1	DATA DE VALIDADE: 25/03/2025
Nº PROCESSO: 0181/2021-GPES	DATA DO PROTOCOLO: 29/02/2024
Nº PROTOCOLO: 246/2024	
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	
OBJETO LICENCIADO: EQUIPAMENTO	
Tipo: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, 047-010819, VATECH - MODELO PAX - I/PCH - 2500, 10,0MA	
DETALHE:	
RAZÃO SOCIAL: WDONTO ODONTOLOGIA LTDA	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: WDONTO ODONTOLOGIA	
CNPJ / CPF: 37.963.718/0001-93	NÚMERO: 244
LOGRADOURO: AV. SANTO ANTONIO	
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: centro	
MUNICÍPIO: GUARARAPES	UF: SP
CEP: 16700-000	
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: DENIS WATANABE	CONSELHO REGIONAL: CRO
CPF: 39324925873	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: SP-CD-121378	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL - EQUIPAMENTO: DENIS WATANABE	CONSELHO REGIONAL: CRO
CPF: 39324925873	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: SP-CD-121378	

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

25/03/2024

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1743

Página 14 de 15

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas



Câmara Municipal de Guararapes

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 080/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES
CONTRATADA	OESTEPONTO RELÓGIOS DE PONTOS ERELI.
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de software de ponto e suporte técnico.
VALOR	O valor global é de R\$ 1.631,76 (um mil seiscentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 135,98 (cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos)).
BASE LEGAL	Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA RATIFICAÇÃO DO ATO	22 de março de 2024.

Guararapes, 22 de março de 2024.

GUSTAVO PACE DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

Avenida Marechal Floriano, 583 – Fone: (18) 3606-5500 – CEP 16700-000 – Guararapes-SP
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br email: secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1743

Página 15 de 15

Extrato



Câmara Municipal de Guararapes

EXTRATO DA CARTA CONTRATO

CARTA -CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 080/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES
CONTRATADA	OESTEPONTO RELÓGIOS DE PONTOS ERELI.
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de software de ponto e suporte técnico.
VALOR	O valor global é de R\$ 1.631,76 (um mil seiscentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 135,98 (cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA	22 de março de 2024.
VIGÊNCIA	22 de março de 2024 a 21 de março de 2025.

Avenida Marechal Floriano, 583 – Fone: (18) 3606-5500 – CEP 16700-000 – Guararapes-SP
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br email: secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br